CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
CNPJ.: 38.516.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isento
Av. Alberina Pessoa 51 Centro
Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338
CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº. 619/2012

"DETERMINA QUE TODAS AS CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DE SAÚDE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL SEJAM REALIZADAS NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS, QUANDO O PASCIENTE TIVER IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Santana do Paraíso aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica determinado que todas as consultas médicas especializadas e exames de saúde, sejam realizadas dentro do prazo Máximo de 20 (vinte) dias úteis, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo Único: O tempo de espera para atendimento nas Unidades de Saúde do Município não poderá ultrapassar a 30 (trinta) minutos, para os pacientes com idade superior a 60 (sessenta) anos.
(Redação dada pela Emenda Aditiva nº 002/2012).

Art.2º. O descumprimento ao disposto nesta lei, sujeita os infratores as penalidades previstas na Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Art.3º. A presente Lei, será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua publicação.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Santana do Paraíso, 16 de abril de 2.012.

Manoel do Nascimento Assis
Presidente Câmara Municipal